

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.411.777/21-0

28 05 21



E. R. 001
ASSIMPI

LEGAL INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 36.654.631/0001-71

NIRE 35235946213

**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direitos:

- (a) **ALEX SCHATKIN CUKIER**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 06653515-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.773.657-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Barão de Santa Eulália, nº 500, Apto. 1.601, Real Parque, CEP 05685-090; e
- (b) **LEO SOUTO NEUMANN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade RG nº 5083152297, inscrito no CPF sob o nº 028.252.030-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 55, Apto. 62, Vila Olimpia, CEP 04547-000;

Únicos sócios da **LEGAL INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1120, 1º Andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.654.631/0001-71, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o NIRE 35235946213 ("Sociedade"), resolvem, de comum acordo, celebrar esta 2ª alteração de contrato social para sua transformação em sociedade por ações, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. A TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

1.1. Transformação. Resolvem os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, transformar, independentemente de dissolução e liquidação, o tipo societário de sociedade empresária limitada em sociedade por ações de capital fechado, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal, bem como seu objeto social. A sociedade resultante da transformação ("Companhia") sucederá a Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações.

1.2. Denominação. Em decorrência da sua transformação, os sócios resolvem a denominação social da Companhia para "Lega Invest Participações S.A.".   

DUCESP
28 05 21

1.3. Capital social. Em virtude da transformação acima, resolvem os sócios aprovar que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, que, em virtude da transformação, passará a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, recebendo cada acionista 1 (uma) ação ordinária para cada quota anteriormente detida.

2. AUMENTO DE CAPITAL

2.1. Considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente subscrito e integralizado e tendo em vista a perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do Artigo 170, §1º, I, da Lei das S.A., os sócios resolvem aprovar o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 1.717 (um mil setecentas e dezessete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, cujo preço de emissão será de R\$ 1.834,59 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) por ação, as quais, mediante a renúncia dos atuais acionistas ao exercício de seus direitos de preferência na subscrição, serão totalmente subscritas e integralizadas de acordo com os boletins de subscrição anexados a esta ata, em moeda corrente nacional, mediante o pagamento total de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais). Consequentemente, o capital social da Companhia passa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, que, em virtude da transformação, passará a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 3.160.000,00 (três milhões, e cento e sessenta mil reais), dividido por 11.717 (onze mil setecentos e dezessete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

3. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. Os sócios resolvem consignar que a administração da Companhia será exercida por um conselho de administração formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, e uma a Diretoria, composta por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

3.2. Adicionalmente, os sócios resolvem eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia da Companhia:

- (a) **ALEX SCHATKIN CUKIER**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 06653515-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.773.657-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Barão de Santa Eulália, nº 500, Apto. 1.601, Real Parque, CEP 05685-090, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

- (b) **MARCELO AUGUSTO SALINAS**, argentino, casado, analista de sistemas, portador do passaporte argentino nº AAE911155, residente e domiciliado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na Avenida Libertador nº 2902, 10º andar, CEP 1425, para exercer o cargo de membro do Conselho de Administração, o qual indicou, como seu procurador, nos termos do artigo 146, §2º, da Lei das S.A., o Sr. **ALEX SCHATKIN CUKIER**, acima qualificado; e
- (c) **LEO SOUTO NEUMANN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade RG nº 5083152297, inscrito no CPF sob o nº 028.252.030-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 55, Apto. 62, Vila Olimpia, CEP 04547-000, para exercer o cargo de membro do Conselho de Administração.

3.3. Ato contínuo, os sócios resolvem eleger, de forma extraordinária, para compor a Diretoria da Companhia da Companhia:

- (a) **ALEX SCHATKIN CUKIER**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 06653515-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.773.657-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Barão de Santa Eulália, nº 500, Apto. 1.601, Real Parque, CEP 05685-090, para exercer o cargo de Diretor Geral; e
- (b) **LUIS ROBERTO RIBEIRO MIRAGLIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 36.519.203-X, inscrito no CPF sob o nº 118.988.828-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Job Lane, 811, Casa A, Jd. Petrópolis, CEP 04639-001, para exercer o cargo de Diretor.

3.4. Os conselheiros e diretores ora eleitos tomam posse neste ato, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Considerando as resoluções aprovadas acima, os sócios resolvem aprovar o projeto do Estatuto Social, anexado a este documento, e que passará a reger a Companhia.
- 4.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva

JUCESP
28 05 21

formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Companhia.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021.

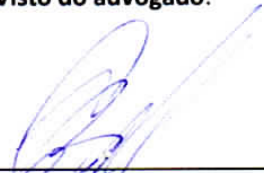


ALEX SCHATKIN CUKIER



LEO SOUTO-NEUMANN

Visto do advogado:



Raphael Gouveia Bello
OAB/SP nº 268.457



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO: 3530056956-3
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO: 252.498/21-5
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
28 MAI 2021
JUCESP

JUCESP
28 05 21

ANEXO
À 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA LEGAL INVEST PARTICIPAÇÕES
LTDA.EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO
REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2021

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO


1. Subscritor: **LUIS ROBERTO RIBEIRO MIRAGLIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 36.519.203-X, inscrito no CPF sob o nº 118.988.828-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Job Lane, 811, Casa A, Jd. Petrópolis, CEP 04639-001.
2. Ações subscritas: 545 (quinhentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
3. Valor a integralizar e prazo de integralização: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante capitalização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC já realizado em favor da Companhia.
4. Declaração do subscritor: Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim e que tomei conhecimento das características das ações subscritas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021.



LUIS ROBERTO RIBEIRO MIRAGLIA

Mesa:



ALEX SCHATKIN CUKIER
Presidente da mesa



LEO SOUTO NEUMANN
Secretário

JUCESP
28 05 21

ANEXO
À 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA LEGAL INVEST PARTICIPAÇÕES
LTDA.EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO
REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2021

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO


1. Subscritor: **MARCELO AUGUSTO SALINAS**, argentino, casado, analista de sistemas, portador do passaporte argentino nº AAE911155, residente e domiciliado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na Avenida Libertador nº 2902, 10º andar, CEP 1425.
2. Ações subscritas: 1.172 (um mil, cento e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor total de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais).
3. Valor a integralizar e prazo de integralização: R\$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais), em 5 (cinco) dias úteis contados desta data.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021.



MARCELO AUGUSTO SALINAS

Mesa:



ALEX SCHATKIN CUKIER
Presidente da mesa



LEO SOUTO NEUMANN
Secretário

JUCESP
28 05 21

ANEXO
À 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA LEGAL INVEST PARTICIPAÇÕES
LTDA.EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO
REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTATUTO SOCIAL DA
LEGAL INVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A Companhia, regida por este estatuto social e pelas leis em vigor, tem a denominação de **Legal Invest Participações S.A.** e sede, domicílio e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04534-004, sendo permitida a abertura ou encerramento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia no País por deliberação da Diretoria.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto participação em outras sociedades.

Artigo 3. A duração da Companhia é indeterminada.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.160.000,00 (três milhões, cento e sessenta mil reais), dividido por 11.717 (onze mil setecentos e dezessete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5. As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6. As ações da Companhia serão registradas em Livro de Registro de Ações próprio da Companhia.

Artigo 7. As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer

JUCESP
28 05 21

obrigação pessoal dos acionistas. Fica ainda vedada a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 8. O Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que discipline a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

Parágrafo Único. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração não poderão computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, de acordo com a Lei das S.A. e observado o disposto em Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a ordem do dia, ficando vedada a ordem do dia genérica, e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia de Acionistas.

Parágrafo 3º. A Assembleia será instalada, em primeira e segunda convocação, por acionistas representando, pelo menos, mais da metade do capital social votante da Companhia em primeira convocação, e em qualquer percentual, em segunda convocação.

Artigo 10. Cada ação dará direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. As deliberações sociais da

JUCESP
28 05 21

Companhia serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas representando a maioria dos presentes, exceto se quórum superior for requerido pela Legislação Aplicável, por este Estatuto Social ou nos termos de Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo 2º. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

Artigo 11. A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos deste Estatuto Social ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, esteja condicionada à aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação.

Parágrafo 1º. Os acionistas poderão participar das assembleias gerais por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, bem como poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) de ano, nos termos da Lei das S.A. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º. O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração da Companhia é composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, respeitadas as regras do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. Anualmente, o Conselho de Administração designará entre seus membros aqueles que ocuparão os cargos de Presidente.

JUCESP
28 05 21

Parágrafo 2º. Os Conselheiros tomarão posse de suas funções por assinatura do termo de investidura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Qualquer dos integrantes do Conselho de Administração pode, a qualquer tempo, ser destituído pela Assembleia Geral, independentemente de qualquer justificativa, desde que respeitados o quórum e regras estabelecidas neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4º. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, mediante notificação especificando a data, o horário, o local da reunião, a ordem do dia e com cópia de todas as documentações suporte necessárias e cabíveis de forma a tornar possível a deliberação adequada de todas as questões a serem tratadas na reunião do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, e o referido membro poderá determinar a ordem do dia da reunião. Adicionalmente, os avisos mencionados neste parágrafo poderão ser dispensados em reunião do Conselho de Administração por decisão unânime dos Conselheiros empossados.

Parágrafo 2º. A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente instalada, em qualquer convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros empossados.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por qualquer de seus membros, que poderão se valer de advogados para auxiliá-los.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho de Administração sobre qualquer matéria dependerão, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos membros presentes do Conselho de Administração, salvo se disposto de forma diversa neste Estatuto Social, e respeitadas as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração terão o direito de votar as matérias pessoalmente, por procurador ou via telefone, videoconferência, fac-símile, correio, e-mail ou qualquer

JUCESP
28 05 21

outro meio legal por meio do qual possam expressar suas intenções, e os membros deverão ser considerados presentes à reunião e deverão confirmar seu voto por meio de uma declaração por escrito apresentada ao secretário da reunião por carta, telex, telegrama, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico em até 6 (seis) horas após o encerramento da reunião. Quando do recebimento da referida declaração, o secretário da respectiva reunião será investido de plenos direitos para assinar a ata da reunião em nome do respectivo conselheiro.

Parágrafo 6º. É também considerado presente à reunião o Conselheiro que enviar seus votos por escrito, até o início da reunião.

Parágrafo 7º. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas transcritas em livro próprio, sendo que serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 8º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto na reunião de Conselho de Administração.

Artigo 15. Estão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração as seguintes matérias, sem prejuízo das matérias previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia:

- (i) eleição e destituição dos membros da diretoria;
- (ii) aprovação de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- (iv) aprovar as propostas da Diretoria para o estabelecimento de política salarial e de benefícios dos empregados e principais executivos da Companhia, incluindo a proposta de aprovação de Plano de Opções de Compra de Ações (SOP);
- (v) aprovação de contratação de empréstimos pela Companhia;
- (vi) aquisição, alienação ou constituição de quaisquer ônus sobre participações acionárias detidas pela Companhia;
- (vii) assunção de qualquer obrigação ou compromisso pela Companhia, que supere, dentro de um ano calendário, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pela variação

JUCESP
28 05 21

acumulada positiva do IGP-M da FGV;

- (viii) propositura de qualquer ação judicial pela Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M da FGV; e
- (ix) compra e/ou venda pela Companhia de qualquer bem imóvel.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (anos) anos, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Geral e os demais Diretores, sem designação específica.

Artigo 17. A investidura dos diretores eleitos se dará mediante termo lavrado no livro de atas da Diretoria, independentemente de caução. Em caso de reeleição, a investidura será declarada pelo próprio órgão que tiver deliberado a reeleição, servindo o termo anterior.

Parágrafo 1º. O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º. O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 18. Observado o disposto neste estatuto social, a diretoria terá amplos e gerais poderes de gestão das atividades sociais, podendo representar a Companhia ativa e passivamente perante bancos, companhias de crédito, financiamento e investimentos, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal.

Artigo 19. Além das atribuições determinadas em lei, observado o disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, compete à diretoria, entre outras atividades:

- (i) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de filiais, agências e escritórios;
- (ii) implementar os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (iii) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto Social;

DUESP
28 05 21

- (iv) elaborar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas, conforme determinado em Acordo de Acionistas;
- (v) deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e
- (vi) elaborar e submeter à aprovação dos acionistas (e disponibilizar, a qualquer tempo, conforme exigido por qualquer acionista), mediante solicitação expressa, contas mensais, balanço patrimonial mensal, balanço anual, orçamento anual, os quais devem ser baseados no último dia do mês ao qual se referirem e serão apresentados aos acionistas até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao mês-base utilizado para elaboração dos documentos.

Parágrafo 1º. Qualquer ato ou contrato que implique a assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia deverá ser praticado, sob pena de não produzir efeitos, de acordo com as regras abaixo e respeitado o disposto no Artigo 15 acima:

- (i) mediante assinatura isolada do Diretor Geral; e
- (ii) mediante assinatura de um diretor em conjunto com o Diretor Geral ou com um mandatário com poderes específicos.

Parágrafo 2º. O prazo de validade das procurações outorgadas pela Companhia, com exceção das procurações com poderes *ad judícia*, não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 21. A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida anualmente pelo Conselho de Administração, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

SEÇÃO III

JUCESP
28 05 21

DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

Artigo 22. Os diretores e membros do conselho de administração, no exercício de suas funções, deverão emvidar seus melhores esforços a fim de que a Companhia alcance e desenvolva seu objetivo social, assim como para cumprir seus deveres e obrigações perante os acionistas, os empregados ativos e aposentados, os fornecedores, os consumidores e demais credores, a comunidade e o meio ambiente local e global, cujos direitos e interesses devem ser respeitados.

Artigo 23. Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei das S.A., os administradores devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- (i) obter vantagem para si ou terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia;
- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que seja necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (v) adotar ou recorrer a práticas contábeis contrárias às regras contábeis brasileiras aplicáveis e principais fundamentos de contabilidade, as quais possam, de alguma maneira, alterar o resultado financeiro ou contábil da Companhia.

Parágrafo 1º. Cumpre aos administradores guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado se utilizar dessa informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

Parágrafo 2º. Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo 1º acima não venha a ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

JUCESP
28 05 21

Artigo 24. A Companhia possuirá um conselho fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A instalação do conselho fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os membros efetivos do conselho fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um termo de posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do conselho fiscal.

Parágrafo 3º. As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do conselho fiscal deverão obedecer às disposições legais.

Parágrafo 4º. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito à remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Artigo 25. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, deverá ser realizada uma auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente, por um auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá elaborar balanços sociais semestrais, ou bimestrais, ou relativos a períodos menores, conforme as disposições legais aplicáveis e de acordo com regras previstas em Acordo de Acionistas.

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Será obrigatória a absorção das perdas do exercício social pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem. Do lucro líquido apurado no exercício social será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202, da Lei das S.A. e ressalvado o disposto no §3º, do artigo 202, desta lei.

Artigo 27. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a

DUCE SP
28 05 21

requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido, respeitadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 28. A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei das S.A., o, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral, ou de acordo com o previsto em Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas.

Parágrafo 2º. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das S.A.

Artigo 30. A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 31. Observadas as disposições em Acordo de Acionistas, as divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes deste Estatuto Social, inclusive aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação e/ou interpretação, serão resolvidos por arbitragem, de forma definitiva, mediante as condições que se seguem, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o artigo 4º, § 1º, da Lei Arbitral ("Arbitragem").

Parágrafo 1º. A disputa será submetida ao Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("CAM"), de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento").

Parágrafo 2º. A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com as normas do CAM, a qual será

JUCEB SP
28 05 21

responsável pela condução do procedimento arbitral. Caso o Regulamento Arbitral da CAM contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei Arbitral e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.

Parágrafo 3º. A Arbitragem será constituída por 1 (um) árbitro, a ser nomeado de acordo com o Regulamento Arbitral da CAM pela CAM. Sem prejuízo do quanto disposto no artigo 14 da Lei Arbitral e no Regulamento Arbitral da CAM, a fim de assegurar a imparcialidade e independência do árbitro, este não poderá, nos 6 (seis) meses anteriores à data de sua nomeação, ter tido qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das partes envolvidas, impedimento este que deve ser pleiteado e analisado somente durante o processo de nomeação do árbitro. Findo o processo de instauração da Arbitragem, as partes envolvidas não poderão alegar o impedimento mencionado nesta cláusula, se comprometendo a não iniciar qualquer processo judicial ou instaurar procedimento arbitral após esse período.

Parágrafo 4º. Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na cidade e estado de São Paulo, Brasil. O árbitro decidirá com base na legislação brasileira, não se aplicando o princípio da equidade.

Parágrafo 5º. As Partes envolvidas deverão empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.

Parágrafo 6º. O laudo arbitral será final e vinculará as partes envolvidas. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo árbitro será considerada final e definitiva, podendo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, e obrigará as partes envolvidas na arbitragem e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada parte envolvida poderá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: (i) assegurar a instituição da Arbitragem; (ii) obter medidas judiciais de urgência, como cautelares e tutelas antecipatórias, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação a este Estatuto Social; e (iii) executar em qualquer foro competente, qualquer decisão do árbitro, inclusive a sentença arbitral, ou qualquer obrigação prevista neste Estatuto Social que comporte, desde logo, processo de execução judicial ou execução específica, sendo que qualquer pedido neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de disputas.

Parágrafo 7º. Na hipótese de qualquer das partes envolvidas recorrer ao Poder Judiciário na forma dos itens (i) e (ii) do Parágrafo 6º acima, o foro da comarca da capital do estado de São Paulo será o único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer de qualquer processo judicial.

JUCESP
28 05 21

Parágrafo 8º. Os custos e as despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios razoáveis, incorridos na Arbitragem serão suportados pela parte sucumbente no procedimento arbitral.

Mesa:

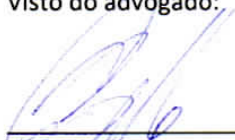


ALEX SCHATKIN CUKIER
Presidente da mesa



LEO SOUTO NEUMANN
Secretário

Visto do advogado:



Raphael Gouveia Bello
OAB/SP Nº 268.457



JUCESP
28 05 21

TERMO DE POSSE

ALEX SCHATKIN CUKIER, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 06653515-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.773.657-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Barão de Santa Eulália, nº 500, Apto. 1.601, Real Parque, CEP 05685-090, toma posse do cargo de presidente do conselho de administração da **LEGAL INVEST PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.654.631/0001-71 ("Companhia"), declarando (i) não estar impedido, mesmo que temporariamente, de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); e (ii) não ocupa cargo em qualquer sociedade que possa ser considerada como concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., fica indicado acima o domicílio do conselheiro ora empossado como aquele no qual ele receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia, o qual, se alterado, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021.



ALEX SCHATKIN CUKIER



JUL 21
28 05 21

TERMO DE POSSE

MARCELO AUGUSTO SALINAS, argentino, casado, analista de sistemas, portador do passaporte argentino nº AAE911155, residente e domiciliado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na Avenida Libertador nº 2902, 10º andar, CEP 1425, toma posse do cargo de membro do conselho de administração da **LEGAL INVEST PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.654.631/0001-71 ("Companhia"), declarando (i) não estar impedido, mesmo que temporariamente, de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); e (ii) não ocupa cargo em qualquer sociedade que possa ser considerada como concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Nos termos do artigo 146, §2º, da Lei das S.A., fica indicado como seu procurador, o Sr. **ALEX SCHATKIN CUKIER**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 06653515-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.773.657-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Barão de Santa Eulália, nº 500, Apto. 1.601, Real Parque, CEP 05685-090, valendo ainda o endereço de seu procurador como aquele no qual o conselheiro receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia, o qual, se alterado, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021.



MARCELO AUGUSTO SALINAS





JUCESP
28 05 21

TERMO DE POSSE

LEO SOUTO NEUMANN, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade RG nº 5083152297, inscrito no CPF sob o nº 028.252.030-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 55, Apto. 62, Vila Olímpia, CEP 04547-000, toma posse do cargo de membro do conselho de administração da **LEGAL INVEST PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.654.631/0001-71 ("Companhia"), declarando (i) não estar impedido, mesmo que temporariamente, de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); e (ii) não ocupa cargo em qualquer sociedade que possa ser considerada como concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., fica indicado acima o domicílio do conselheiro ora empossado como aquele no qual ele receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia, o qual, se alterado, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021.



LEO SOUTO NEUMANN

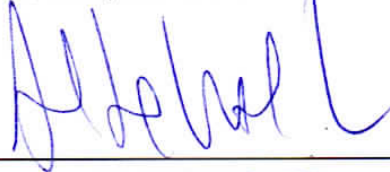


JUL 21
20 05 21

TERMO DE POSSE

ALEX SCHATKIN CUKIER, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 06653515-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.773.657-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Barão de Santa Eulália, nº 500, Apto. 1.601, Real Parque, CEP 05685-090, toma posse do cargo de Diretor Geral da **LEGAL INVEST PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.654.631/0001-71 ("Companhia"), declarando (i) não estar impedido, mesmo que temporariamente, de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); e (ii) não ocupa cargo em qualquer sociedade que possa ser considerada como concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., fica indicado acima o domicílio do diretor ora empossado como aquele no qual ele receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia, o qual, se alterado, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021.



ALEX SCHATKIN CUKIER



JUCESP
28 05 21

TERMO DE POSSE

LUIS ROBERTO RIBEIRO MIRAGLIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 36.519.203-X, inscrito no CPF sob o nº 118.988.828-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Job Lane, 811, Casa A, Jd. Petrópolis, CEP 04639-001, toma posse do cargo de diretor da **LEGAL INVEST PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.654.631/0001-71 ("Companhia"), declarando (i) não estar impedido, mesmo que temporariamente, de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); e (ii) não ocupa cargo em qualquer sociedade que possa ser considerada como concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., fica indicado acima o domicílio do diretor ora empossado como aquele no qual ele receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia, o qual, se alterado, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2021.



LUIS ROBERTO RIBEIRO MIRAGLIA

